



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

Objeto: a possível contratação de empresa desenvolvedora de software para fornecimento de licença de uso sem limitação de usuários, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública do Município de Ribeirão Claro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Despacho do Sr. Prefeito Municipal

Recorrente: **IPM SISTEMAS LTDA**

A empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, interpôs recurso administrativo em face da decisão da Senhorita Pregoeira Oficial, que a desclassificou do certame, pelo fato de não ter atendido o disposto no item 14.2.4 letra “d” do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 11/2020 (PMRC) – Processo nº 17/2020 – Ampla Concorrência, senão vejamos:-

14.2.4. Especificações Gerais Obrigatórias da Solução Pretendida.

.....

.....

d) O Sistema e a base de dados com todas as informações de todos os módulos deverão ficar residentes nos Servidores do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.


A Srta. Pregoeira amparada pelo setor técnico deste Município (Ofício nº 03/2020) entendeu que a alegação da empresa requerente não pôde prosperar, vez que não observou as especificações descritas em edital conforme acima aludido.

Ante ao exposto, adoto a fundamentação da Senhorita Pregoeira Oficial na resposta do recurso interposto pela empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, conheço o recurso administrativo e no mérito julgo improcedente, mantendo a decisão da Srta. Pregoeira pela desclassificação da empresa recorrente.

Intimem-se as partes.

Ribeirão Claro-PR, 19 de março de 2020.


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


André José Minghini de Campos
Assessor Jurídico
OAB/PR 25.361-A